



Município de Sorocaba



02 de junho de 2022



Ano: 30 / Número: 2998

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

URBES

Trânsito e Transporte

EDITAL DLCA nº 09/2022

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, a prosseguirem com o processo de licença municipal ambiental. Os documentos e formulários necessários podem ser encontrados no site da SEMA (<https://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/licenciamento/>), e devem ser protocolados na Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento dentro do prazo está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo	Interessado	Endereço da ação
8603/2015	INNARA INDUSTRIA NACIONAL DE ARAMADOS LTDA	R HENRIQUE MANASSES, 280, EDEN - SOROCABA
31314/2017	STEEFORTE CALDEIRARIA EIRELI	AV MONSENHOR MAURO VALLINI, 755, JARDIM SANTA ESMERALDA - SOROCABA
31865/2017	LUIZ CARLOS SALVADOR	R ALCESTE DEL CISTIA, 340, RETIRO SAO JOAO - SOROCABA
33469/2017	MS CHURRASQUEIRAS LTDA	R SALVADOR STEFANELLI, 118, JARDIM ZULMIRA - SOROCABA
33620/2017	CATARINA DEBORA SANTOS DA CRUZ GONCALVES	R MASSAZUMI AOYAMA, 83, JARDIM SOROCABA PARK - SOROCABA
34501/2017	ALPHA BRASIL - EIRELI	AV PARANÁ, 4325 - GALPÃO 04 - CAJURU DO SUL - SOROCABA
35194/2017	MQA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	R DIADEMA, 300, JARDIM LEOCADIA - SOROCABA
35187/2017	FS MARCENARIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	AV FERNANDO STECCA, 703, IPORANGA - SOROCABA
35230/2017	MASTERSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUECEDORES SOLAR LTDA	AV IPANEMA, 5085 - JARDIM IPANEMA VILLE - SOROCABA
35539/2017	RUTH MACHADO COELHO - USINAGEM	AL UBATUBA, 23, JARDIM SAIRA - SOROCABA

Sorocaba, 02 de junho de 2022

Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SEHAB

Secretaria da Habitação
e Regularização Fundiária

ERRATA:

Jornal do Município de 23 de maio de 2022
Onde se leu: Resolução SEHAB nº 30, de 23 de maio de 2022; Leia-se: Resolução SEHAB nº 34, de 23 de maio de 2022.
Onde se leu: ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB Nº 30/2022; Leia-se: ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB Nº 34/2022.
Onde se leu: ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO SEHAB 30/2022; Leia-se: ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO SEHAB 34/2022.
Jornal do Município de 27 de maio de 2022
Onde se leu: Resolução SEHAB nº 31, de 27 de maio de 2022; Leia-se: Resolução SEHAB nº 35, de 27 de maio de 2022.
Onde se leu: anexo 1 da Resolução SEHAB 31/2022; Leia-se: anexo 1 da Resolução SEHAB 35/2022.
Onde se leu: ANEXO 1 - DOCUMENTAÇÃO PENDENTE LOTES SOCIAIS - RESOLUÇÃO SEHAB 31 DE 27 DE MAIO DE 2022; Leia-se: ANEXO 1 - DOCUMENTAÇÃO PENDENTE LOTES SOCIAIS - RESOLUÇÃO SEHAB 35 DE 27 DE MAIO DE 2022.
Sorocaba, 02 de junho de 2022.
TIAGO DA GUIA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Extrato do Contrato nº 017/21

Processo nº 293/21

Objeto: Primeiro Aditivo do Contrato 017/21 - Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Dedetização contra quaisquer tipos de insetos, de descupinização, de desratização e de combate a escorpiões e formigas, compreendidas as salas, depósitos, copas e outros locais internos e externos dos prédios da URBES, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e todas as providências necessárias ao atendimento e normas técnicas aplicáveis.

Prazo: 07/06/22 a 06/06/23.

Alteração: Fica o referido contrato, alterado em sua Cláusula Terceira – Do Preço e do Pagamento – item 3.4 e na Cláusula Quinta – Das Obrigações da Urbes, em seu item 5.4

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba URBES.

CONTRATADA: DDMAIS Controle de Pragas Ltda.

Nome Fantasia: DDMAIS

CNPJ: 17.928.321/0001-53

Valor: R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)/ ano.

Ficam ratificadas as demais as cláusulas, itens e subitens do referido Contrato.

Assinatura: 01 de junho de 2022.

Sorocaba, 02 de junho de 2022.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos

SECID

Secretaria da Cidadania

PORTARIA SECID Nº 13, 02, DE 02 de JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial de Estudos para Implantação do Centro de Atendimento ao Dependente Químico de Sorocaba.

Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664 de 02 de março de 2017; que regulamenta o inciso II e parágrafo único do art. 79 da Lei Orgânica do Município; e considerando ainda as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial de Implantação do Centro de Atendimento ao Dependente Químico de Sorocaba destinado a estudo, avaliação e elaboração de proposta e projeto técnico de Implantação do Centro.

§1º. A comissão de que trata o caput, terá como atribuições:

I. Realização de reuniões mensais para discussão do Projeto Básico para implantação do Centro em conjunto com as políticas públicas de Saúde e Assistência Social;

II. Realização de estudos, justificativa de viabilidade e demanda, levantamento de custos e fontes de recursos;

III- Realização de visitas a serviços de referências, reuniões com Conselhos Municipais e demais órgãos de defesa de direitos;

IV – Acompanhamento do processo administrativo sobre a implantação do serviço.;

Art. 2º. Ficam nomeados como membros da comissão:

Alexandre Gabriel Vieira

Coordenador Desenvolvimento Social/ Combate ao Álcool e Outras Drogas – SECID

Eline Araujo Vitor

Coordenadora de Saúde Mental SES

Livia Pero Siviero Carnavezi

Supervisora de Saúde Mental SES

Dayana Cristina Alves

Coordenadora Administrativo SECID

Luis Carlos Silva

Chefe de Divisão de Proteção Social Especial- SECID

Jaime Rodrigues Ferreira Júnior

Chefe da Divisão de Políticas para Pessoas em Situação de Rua – SECID

Renata Machado Correa Leite

Chefe de seção de Captação de recursos CAD

Fabiana de Jesus Machado Corrêa

Assistente Social/ Proteção Social Especial - SECID

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 02 de Junho de 2022.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Cidadania

Divisão de Administração de Materiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/SEDU Nº 01 DE 30/05/2022

(Dispõe sobre o desfazimento dos bens móveis inservíveis das Unidades Escolares)
CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Entes Públicos na disposição final ambientalmente correta dos seus bens móveis em atendimento ao Decreto Federal 9.373/2018 e Lei Federal 12.305/2010.

CONSIDERANDO o dever de toda chefia de inventariar e controlar todos os materiais permanentes que estejam relacionados na carga patrimonial da sua unidade e a exigência da formalização de todas as movimentações de bens permanentes que ocorrerem em cada unidade administrativa quer sejam por meio de retirada ou transferência, conforme Decreto Municipal 23.117/2017.

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público no zelo dos materiais e equipamentos pertencentes à municipalidade, conforme Lei Ordinária 3.800/91.

CONSIDERANDO que todos aqueles que assumirem cargos ou funções públicas no Município de Sorocaba devem prestar compromisso de obedecer aos princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos e demais normas municipais, tal como os preceitos estabelecidos no Código de Ética da Prefeitura Municipal de Sorocaba, conforme o Decreto Municipal 21.776/2015.

CONSIDERANDO que se constitui um fato gerador de ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, conforme Lei Federal 8.429/92.

A Secretaria de Administração (SEAD), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 23.117/2017 de 03 de outubro de 2017, que regulamenta a administração, fiscalização e controle dos bens móveis de natureza permanente de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Secretaria da Educação (SEDU), no uso de suas atribuições, que gerencia as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, INSTRUEM:

Art. 1º. Todos os bens móveis inservíveis nas Unidades Escolares da Prefeitura de Sorocaba e que fazem parte do Patrimônio Público devem ser devidamente relacionados e avaliados pelo responsável de sua carga patrimonial para que posteriormente possam ser encaminhados para a Subcomissão de Desfazimento de Móveis e Equipamentos Escolares, que irá analisar e deliberar sobre os devidos procedimentos a serem realizados para a efetiva baixa do material, conforme legislação vigente. A baixa da carga patrimonial do controle da unidade escolar somente poderá ser realizada após o recebimento do Termo de Doação feito pela Subcomissão.

§ 1º. Caberá ao diretor responsável pela unidade preencher o Termo de Retirada de Sucata com Patrimônio (Anexo I), Termo de Retirada de Sucata sem Patrimônio (Anexo II) ou o Termo de Disponibilidade de Materiais (Anexo III), anexar os seus devidos laudos ou demais documentos que comprovem a condição do material e encaminhar para a Subcomissão de Desfazimento de Móveis e Equipamentos Escolares, através do e-mail inserviveis@sorocaba.sp.gov.br. As solicitações serão validadas quando recebidas nos 05 (cinco) primeiros dias de cada mês, após esse período a Subcomissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar a solicitação e dar continuidade no processo de desfazimento dos bens móveis. Solicitações após esse período serão analisadas no próximo mês.

§ 2º. Caso algum documento esteja em desacordo, a Seção de Administração e Controle de Materiais Permanentes (SACMP) deverá solicitar para a unidade administrativa efetuar a readequação do mesmo no prazo máximo de 48 horas para que os procedimentos sejam continuados. Não sendo atendido esse prazo, a solicitação será automaticamente arquivada.

§ 3º. Quando o bem a ser descartado tratar-se de equipamento eletrônico classificado como antieconômico ou irrecuperável, os diretores de escola deverão relacioná-lo em documento separado dos outros tipos de materiais (Anexo I - quando o bem for patrimonial, ou Anexo II - quando o bem não for patrimonial). Isso se faz necessário, pois tais equipamentos serão analisados pela SEAD e destinados ao Projeto Metareciclagem, que atenderá a demanda do interesse social na realização de cursos para a população de baixa renda, com a recuperação de alguns itens que serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade e deste para as Instituições cadastradas junto ao Município, sendo os refugos desse processo destinado para as cooperativas de reciclagem conveniadas com a Prefeitura de Sorocaba.

§ 4º. Os materiais inservíveis que não forem considerados materiais permanentes (sucatas de alvenaria, sucatas de hidráulica, sucatas de material de consumo, lâmpadas, portões, portas, totens, alambrados, colchões, tatames, etc.) poderão ser encaminhados diretamente para

descarte sem a necessidade da análise da Subcomissão, desde que sua destinação final respeite os princípios da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º. A doação dos materiais inservíveis será feita para a Associação dos Pais e Mestres (APM) de cada Unidade Escolar, com a destinação formalizada por meio de 02 (dois) documentos comprobatórios: o Termo de Doação emitido pela Subcomissão de Desfazimento de Móveis e Equipamentos Escolares (Anexo IV) e o Recibo de Doação emitido pela Associação de Pais e Mestres (Anexo V).

§ 1º. Caberá a Associação dos Pais e Mestres (APM) da Unidade Escolar comprovar a destinação final dos bens doados pela Subcomissão, documentando em ata, termos de doação ou documento de venda (itens doados e/ou comercializados). Esses documentos deverão ser encaminhados para a Subcomissão pelo e-mail inserviveis@sorocaba.sp.gov.br para arquivo e finalização do desfazimento dos inservíveis.

§ 2º. O prazo máximo para a apresentação da prestação de contas da destinação dos inservíveis é de no máximo de 45 dias após o recebimento do Termo de Doação assinado pela Subcomissão, sendo que as doações que ocorrerem próximo ao final do ano deverão ter suas prestações de contas obrigatoriamente concluídas até o dia 20 de dezembro devido ao fechamento do exercício. Todos os documentos deverão ficar arquivados na Unidade Escolar para fins de auditoria, se necessário.

Art. 3º. Todo material que for furtado, roubado, perdido, sinistrado ou vandalizado ao ponto de não haver condições de seu aproveitamento ou mesmo transporte para local adequado, deverá ser oficializado mediante documento competente ao assunto (Boletim de Ocorrência), não sendo permitida qualquer baixa de material junto ao Patrimônio Público sem a devida comprovação de destinação final do material.

Art. 4º. Qualquer alteração nos termos enviados para a análise da Seção de Administração e Controle de Materiais Permanentes (SACMP) deverá ser devidamente formalizada junto a essa seção no prazo de no mínimo 48hs antes da execução dos procedimentos de baixa.

§ 1º. Se no ato da destinação houver algum item que não esteja listado nos termos de retirada, o mesmo não poderá ser movimentado, sob pena de abertura de sanções administrativas ao responsável pela movimentação indevida.

§ 2º. Caso algum item constante na lista não esteja no local no dia da retirada, o responsável pela unidade deverá justificar mediante ofício a ausência ou reutilização desse material, assim como terá 48hs para apresentar o novo documento redigido com a alteração dessa inconsistência. Se o material a ser retirado tiver sido furtado, por exemplo, deverá então ser encaminhada junto ao termo uma cópia do boletim de ocorrência para que possam ser tomadas as devidas providências em relação a esse fato.

Art. 5º. Buscando evitar prejuízos aos cofres públicos, cada Unidade Escolar deverá gerenciar de maneira adequada todos os seus bens móveis e equipamentos, quer sejam materiais em condições de uso ou inservíveis.

Art. 6º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, 30 de maio de 2022.

Fausto Bossolo
Secretário de Administração

Márcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA nº 30/2022 – SEDU/GS de 01 de junho de 2022

(Dispõe sobre a regularização de vida escolar)

MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Inciso VIII do Artigo 5º do Decreto nº22.664, de 2 de Março de 2017, alterado pelo Decreto nº23.081, de 20 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica homologado o processo de regularização de vida escolar da aluna Emilly Vitória de Oliveira, RA 120965517-2/SP, expedido pela E.M. Profª Tereza Ciambelli Gianini, conforme Resolução SEDU-GS Nº21/2013, de 25 de setembro de 2013 e DELIBERAÇÃO CME 01 de 03 de setembro de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba, 01 de junho de 2022.

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhatto

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Cel. Vitor Maurício Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

Subseção
Sorocaba

SÃO PAULO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS (AS) PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SUPLEMENTAR CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA /OAB SOROCABA

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Cidadania e a Vigésima Quarta Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Conselho Seccional de São Paulo, nos termos do convênio entabulado em 10 de maio de 2022, fazem saber aos (as) advogados (as) interessados (as) a abertura de inscrições, no município aos inscritos na Subseção local, para a prestação de assistência judiciária suplementar à população carente e/ou necessitada, nos termos do presente edital, do referido convênio e da Lei Municipal nº 12.492/2022.

Ao se inscrever para a prestação de assistência judiciária, o (a) advogado (a) adere, sem reservas, a todos os termos do Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Cidadania da Prefeitura de Sorocaba e a Vigésima Quarta Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Conselho Seccional de São Paulo e do presente edital, a saber:

1. DO PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES

1.1 O período de inscrições será de 03 de junho de 2022 a 20 de junho de 2022. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado.

1.2 Todos(as) os(as) advogados(as) que tiverem interesse em se inscrever no convênio deverão realizar sua inscrição, atendendo aos requisitos exigidos.

1.3 As inscrições deverão ser efetuadas através do endereço eletrônico da Vigésima Quarta Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Conselho Seccional de São Paulo, qual seja, www.oabsorocaba.org.br.

1.4 Após a solicitação de inscrição, o(a) advogado(a) receberá e-mail de confirmação.

1.5 O(A) advogado(a) deverá guardar/salvar o e-mail de confirmação, considerando ser o único documento comprobatório da efetividade e conclusão do processo de inscrição.

1.6 Havendo alguma pendência que impeça o(a) advogado(a) de se inscrever no Convênio, ser-lhe-á encaminhado e-mail ao endereço eletrônico indicado no cadastro, até o dia 22/06/2022, contendo a informação relativa ao(s) dado(s) que precisa(m) ser corrigidos/alterados.

1.6 O período para regularização das pendências descritas no item anterior será de 23 e 24 de junho de 2022.

1.8 O(a) advogado(a) que receber e-mail noticiando a existência de pendência em seu cadastro e não as regularizar, não terá sua inscrição concluída.

1.9 A homologação das inscrições ocorrerá entre os dias 27 e 28 de junho de 2022, com data provável de publicação da lista de inscritos (as) em 01/07/2022.

2. DO LOCAL DE ATUAÇÃO

2.1 A inscrição será admitida somente para a prestação de assistência judiciária em local relacionado à Subseção de Sorocaba, na qual o (a) advogado (a) esteja vinculado e à Comarca de Sorocaba, local em que o (a) advogado (a) mantenha o seu endereço e domicílio profissional.

2.2 Os atendimentos aos clientes deverão ocorrer no âmbito do município de Sorocaba/SP.

3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1 O(A) advogado(a) poderá optar por diferentes áreas de atuação, dentre as relacionadas abaixo: a) CÍVEL b) CRIMINAL c) JÚRI d) INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL e) INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL;

3.1.1 Nos casos dos itens “c”, “d” e “e” somente poderão atuar nestas áreas os advogados que cumprirem o item 4 do presente edital.

3.2 Os (As) advogados(as) que optarem pela área “CRIMINAL” estarão, inclusive, concordando com a atuação em todos os processos relativos à Justiça Militar, execução penal, bem como de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a depender da natureza da demanda.

3.4 Os (As) advogados(as) que optarem pela área “CÍVEL” estarão, inclusive, concordando com a atuação em todos os processos relativos à área da Família e Sucessões, da Fazenda Pública, Acidentária, a depender da natureza da demanda, exceto ações de divórcio e de dissolução de união estável com partilha de bens, tampouco ações em que exista discussão sobre sucessão hereditária;

4. DA ATUAÇÃO NA ÁREA DO JÚRI E DA INFÂNCIA

4.1 É requisito para a atuação na área do Júri:

a) Comprovação formal da participação em QUATRO plenários do Júri;

ou

b) Comprovação da conclusão de curso específico ministrado pela Escola Superior da Advocacia (ESA) em conjunto com a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE) e a atuação em, ao menos, UM plenário do Júri.

4.2 É requisito para atuação na área da Infância Cível e Infracional, a comprovação da conclusão de curso ministrado pela Escola Superior da Advocacia (ESA) em conjunto com a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE).

4.3 O(a) advogado(a), para se inscrever nas referidas áreas, deverá ter atendido aos requisitos previstos nos itens acima até o dia 20 de junho de 2022 (último dia das inscrições).

4.4 Serão aceitas cópias reprográficas dos referidos documentos, tendo em vista que a OAB Sorocaba não os restituirá.

5. PLANTÕES DE TRIAGEM

5.1 Os (as) advogados (as) inscritos (as) no Convênio deverá (ão) participar de plantões de triagem junto às dependências do Concilia Sorocaba, sendo efetivada sua intimação prévia pela Subseção, sendo tal participação de caráter obrigatório e sem remuneração, nos termos das cláusulas 5.4 e 7.2 do Termos do Convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Sorocaba e OAB Sorocaba.

6. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E ÁREAS

6.1 A lista de advogados(as) habilitados(as) e respectivas áreas de atuação será publicada, pela OAB Sorocaba e enviada por e-mail, entre 27 e 28 de junho de 2022, no portal da Instituição, qual seja, www.oabsorocaba.org.br.

7. DOS RECURSOS

7.1 No caso de indeferimento da inscrição ou divergência na(s) área(s) de atuação, o advogado poderá apresentar recurso até o dia 30 de junho de 2022.

7.2 O prazo mencionado no item acima começa a contar da publicação da lista de habilitados no portal da OAB Sorocaba/SP, conforme item 5.1 deste Edital.

7.3 O referido recurso deverá ser encaminhado ao e-mail (ajsorocaba@oabsorocaba.org.br), dentro do prazo acima mencionado, devendo o(a) advogado(a) utilizar o e-mail indicado na inscrição, mencionando no campo “assunto” a frase “RECURSO INSCRIÇÃO”.

8. DOS DADOS CADASTRAIS

8.1 No ato da inscrição, o(a) advogado(a), deverá informar o endereço completo do escritório em que atenderá os usuários da assistência judiciária gratuita e receberá as correspondências relacionadas ao Convênio Prefeitura Municipal de Sorocaba / OAB Sorocaba, bem como intimações (administrativas ou judiciais), devendo

fornecer também o número do telefone e seu endereço eletrônico individual, além de outros dados indispensáveis à efetivação da inscrição.

8.2 Os dados do advogado (a) deverão ser os mesmos do cadastro da OAB/SP.

9. DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

9.1 O(A) advogado(a) deverá contar, no ato de sua inscrição, com a certificação digital e demais ferramentas que sejam necessárias para operar o sistema de Petição e/ou acompanhamento processual eletrônico, mantido pelo TJSP, sob pena de indeferimento de seu cadastro.

10. DA CONTA CORRENTE

10.1 O(A) advogado(a) cadastrado(a), receberá os honorários a que fará jus por intermédio de conta corrente individual, do qual seja o(a) titular. Os dados bancários deverão ser informados no ato da inscrição.

11. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 A Prefeitura Municipal de Sorocaba ficará isenta de qualquer responsabilidade nos casos de impedimento de pagamento ou de impossibilidade de indicações, caso o motivo seja por erro no preenchimento dos dados cadastrais no requerimento de inscrição.

12. DA INSCRIÇÃO JUNTO AO INSS

12.1 No ato da inscrição, o (a) advogado (a) deverá informar, corretamente o número de sua inscrição junto ao INSS ou ao PIS/PASEP, para os fins do disposto na Lei nº 10.666/2003, sob pena de indeferimento da inscrição, ficando ciente de que a Prefeitura Municipal de Sorocaba é o agente arrecadador do tributo, não havendo autorização para suspensão do desconto dos valores devidos aos cofres públicos, ainda que comprovada a retenção por outro agente pagador.

12.2 A Prefeitura Municipal de Sorocaba não se responsabilizará por falta de pagamento de honorários em razão de eventual informação incorreta de número do PIS/NIT/PASEP.

13. DA REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NA OAB/SP

13.1 A OAB/SP certificará a regularidade da inscrição do advogado e de sua atuação profissional, atentando-se especialmente ao que dispõem os artigos 28, 29, 30, 37, 38, 42 e 70 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

13.2 Somente serão admitidas as inscrições dos (das) advogados (as) que estejam, no ato da inscrição: (a) em dia com os cofres da OAB/SP; (b) no pleno exercício da profissão; (c) não estejam cumprindo sanção disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP ou, ainda, pena por qualquer dos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal; (d) não incida nas proibições constantes do artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 8.249/92; (e) não exerçam emprego, função ou cargos públicos com carga horária diária igual ou superior a 6 (seis) horas, seja na esfera municipal, estadual ou federal e que não sejam incompatíveis com a advocacia, nos termos dos artigos 27 a 29 da Lei nº 8.906/94, respeitando-se os impedimentos previstos no artigo 30 da mesma lei.

14. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

14.1 É dever do (a) advogado(a) inscrito(a) manter atualizados, junto à 24ª Subseção da OAB/SP, todos os seus dados, inclusive os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico.

14.2 A constatação de qualquer irregularidade ou desatualização de dados ensejará a suspensão da inscrição, independentemente de eventuais sanções, podendo,

inclusive, comprometer o depósito bancário dos honorários e novas indicações, em qualquer caso, sem possibilidade de compensação das indicações.

15. DA DESISTÊNCIA DE ATUAÇÃO POR ÁREA

15.1 Durante a vigência do convênio, o(a) advogado(a) não poderá aderir a nova área. Poderá, no entanto, desistir de área(s) de atuação que foram assinalada (s) no momento da inscrição.

15.2 Salvo os casos de incompatibilidade ou impedimento, a desistência de uma ou mais áreas não exime o advogado de continuar atuando nos processos em que foi anteriormente nomeado, devendo acompanhar os feitos até o trânsito em julgado, não havendo nenhum óbice, ao final, para o recebimento dos honorários.

16. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

16.1 O pedido de cancelamento da inscrição deve ser efetuado diretamente na sede da subseção através de requerimento próprio a ser protocolado.

16.2 O pedido de cancelamento da inscrição ou a superveniência de situação que resulte a exclusão do(a) advogado(a) no convênio, inclusive em razão de sanção imposta pela COMISTA, não o(a) exime do acompanhamento das ações por ele(ela) assumidas até o trânsito em julgado, salvo na hipótese de impedimento ou incompatibilidade, e mediante cumprimento da Cláusula Décima Terceira do Convênio.

16.3 O abandono injustificado de ações assumidas e os pedidos de recusa/renúncia que não estiverem acompanhados de validação pela Comissão da Assistência Judiciária, não ensejam o recebimento de honorários, ainda que parciais, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento administrativo.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 O processo de inscrição é ato complexo que só ganha eficácia quando da homologação da lista pela OAB Sorocaba.

18. DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

18.1 Ao final do processo, as informações sobre o pedido de inscrição e eventuais dúvidas poderão ser obtidas diretamente na Vigésima Quarta Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Conselho Seccional de São Paul, através de seus canais de atendimento.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente edital será publicado pela OAB Sorocaba no Diário Oficial do Estado e Jornal do Município de Sorocaba uma única vez e divulgado pelas instituições conveniadas.

Sorocaba/SP, 03 de junho de 2022.

Márcio Leme

Presidente da 24ª Subseção da OAB/SP

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP**

Edital nº 039/2022

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados a decisão proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria Jurídica, endereçado à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado
 35-019.001.21-0020769 - Makro Atacadista S/a - 47427653003130 - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.001.21-0022117 - Jefferson Neves de Santana 40350596840 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.21-0022379 - Anhanguera Educacional Ltda - 5808792000149 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.21-0022435 - Oficinaquatro - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.21-0023373 - Alisson Jose Ferreira da Silva 92873243287 - 21224367000169 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.21-0023526 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0000436 - Oi S/a - 5423963000111 - Fundamentada Atendida
 35-019.001.22-0001235 - Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a. - 6164253000187 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0001382 - Oi S/a - 5423963000111 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0001455 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0001487 - Smiles Fidelidade S.a. - 5730375000120 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0001512 - Clínica Neurolife Sorocaba - - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.001.22-0001635 - Marcos Jose Ramos Venancio 35678510800 - 29881564000162 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0001883 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.22-0002268 - Banco Safra S.a. - 58160789000128 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0002285 - Banco do Brasil Sa - 191 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.22-0002305 - Tenda Atacado Sa - 1157555005416 - Fundamentada Atendida
 35-019.001.22-0002417 - Banco Pan S/a - 59285411000113 - Fundamentada Atendida
 35-019.001.22-0002576 - Administradora de Cartoes de Desconto Sorocaba Ltd - 12831230000181 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.22-0002580 - Jack Pub Ltda - 23458412000175 - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.001.22-0002581 - Jack Pub Ltda - 23458412000175 - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.001.22-0002728 - Jack Pub Ltda - 23458412000175 - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.001.22-0002784 - Flora Park - Shopping Panoramico - - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.001.22-0003003 - 4inet Sorocaba Ltda Epp - 5644383000154 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0003017 - C V R - Veiculos Ltda. - 8416421000100 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0003123 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa - 92702067000196 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0003187 - Telefonica Brasil S/a - 2558157000162 - Fundamentada Atendida
 35-019.001.22-0003283 - Fast Assessoria Financeira e Treinamentos Ltda - 18510526000187 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.22-0003338 - Banco Bradesco Cartões S.a. - 59438325000101 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0003433 - Mercadopago.com Representações Ltda - 10573521000191 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0003591 - Fast Vidros Distribuidora Eirelli - Epp - 20537703000160 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0003612 - 123 Viagens e Turismo Ltda. - 26669170000157 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0003746 - Banco Daycoval S/a - 62232889000190 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0004092 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0004767 - Administradora de Cartoes de Desconto Sorocaba Ltd - 12831230000181 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.22-0005191 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.22-0005386 - Enjoei.com.br Atividades de Internet Ltda - 16922038000151 - Fundamentada Atendida
 35-019.001.22-0007398 - Silmara Alessandra Aparecida da Cruz 13278615859 - 25209971000177 - Procon Municipal de Sorocaba - Consulta Fornecida
 35-019.001.22-0007516 - Coop - Cooperativa de Consumo - 57508426002626 - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.002.21-0022322 - Sky Brasil Servicos Ltda - 72820822000120 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.003.21-0018023 - Banco Pan S/a - 59285411000113o - Fundamentada Atendida
 35-019.003.22-0000030 - Financeira Itau Cbd S/a Crédito Financiamento e In - 6881898000130 - Fundamentada Atendida
 35-019.003.22-0001427 - Fabiana Garcia de Godoy - Me - 5857812000171 - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.22-0002088 - Mendes Ortega Assessoria Imobiliaria Ltda. - 58983669000120 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.003.22-0002322 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Atendida
 35-019.003.22-0003148 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.011.22-0002166 - Via Varejo S.a. - 33041260065290 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.011.22-0002171 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Atendida
 Sorocaba, 02 de junho de 2022.
 José Mario Aparecido Simão
 Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor
 PROCON Sorocaba/SP

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 136/2022**(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Reparos e Pavimentação, o servidor Valdeir de Lima, que passará a exercer suas atividades no Setor de Manutenção de Esgoto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de maio de 2022.

Sorocaba, 25 de maio de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 138/2022**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Mauricio Tadeu da Silva Bastos, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Rede e Ligação de Esgoto, durante o período de férias do Sr. Israel Ferreira de 01/06/2022 a 15/06/2022.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2022.

Sorocaba, 31 de maio de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 139/2022**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Lucas de Jesus dos Santos, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), durante o período em que o Sr. Mauricio Tadeu da Silva Bastos estiver substituindo as férias do Sr. Israel Ferreira de 01/06/2022 a 15/06/2022.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2022.

Sorocaba, 31 de maio de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 140/2022**(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Paulo Aparecido de Proença, Oficial de Obras e Manutenção, lotado no Setor de Mecânica, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de junho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 141/2022**(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Rozendo Figueiro Neto, Engenheiro de Segurança do Trabalho I, lotado no Setor de Segurança do Trabalho, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de junho de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 04/2022.

(PA nº 17.090-8/2016)

MARCELO DUARTE REGALADO, Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 11.230, de 04 de dezembro de 2015 e do artigo 3º do Decreto nº 22.265, de 29 de abril de 2016.

Considerando a BAMT – Bonificação por Alcance de Metas Tributárias, a fim de definir as metas tributárias quadrimestrais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, no âmbito da Secretaria da Fazenda, como membros do Comitê Gestor da BAMT, para fins de cumprimento do art. 3º e suas alíneas “a” e “b” do Decreto nº 22.265/2016, presidido pelo Secretário da Fazenda – Marcelo Duarte Regalado, sendo ainda composta por:

- I. Doingles Batista de Moraes – Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária Mobiliária;
- II. Magda Lourenson – Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária Imobiliária;
- III. Tenessi Porcel dos Santos – Chefe da Divisão de Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário;
- IV. Marcos Sorrihla Leme – Chefe da Divisão de Atendimento ao Cidadão;
- V. Renato Tezotto Bufo – Contador da Seção de Contabilidade;
- VI. Juliana Aparecida Martins Mancini Pais de Almeida – Chefe da Divisão de Protestos – SEJ;
- VII. Élide Francisca da Silva Assumpção – Contadora da Seção de Controles Contábeis.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEFAZ nº 01/2022.

Art. 3º A Comissão desempenhará seus trabalhos, realizando reuniões e relatórios quadrimestrais.

Art. 4º A participação na Comissão não implica em qualquer tipo de remuneração e será considerada de interesse público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 01 de junho de 2022.

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 01 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as do artigo 64 da Lei nº 4.994 e suas alterações, de 13 de novembro de 1995 e art. 36 do Decreto Municipal nº 26.972, de 30 de março de 2022, e

Considerando as peculiaridades da atividade listada no item 9.01 – hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço, quando o valor da alimentação e gorjeta estiver incluído no preço da diária, conforme a Lei nº 4.994/95 e suas alterações.

INSTRUI:

Art. 1º Especificamente para os serviços elencados no item 1, abaixo, a base de cálculo para efeitos da apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) obedecerá aos seguintes critérios:

I – no caso dos serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço, quando o valor da alimentação e gorjeta estiver incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – poderá haver deduções referentes às vendas sujeitas ao ICMS ou aos serviços prestados por terceiros, desde que repassadas integralmente aos vendedores ou prestadores, que deverão emitir o respectivo documento fiscal em nome do hóspede;

III – não é permitida a dedução da base de cálculo do ISSQN, na conformidade do inciso I deste Artigo, quando um terceiro, ao prestar serviço para cliente do item 9.01, emitir documento fiscal em nome dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º Procedimentos para atender os critérios do Artigo 1º:

I – os lançamentos dos valores que comporão a base de cálculo da NFS-e deverão ser discriminados por SIM;

II – os lançamentos dos valores que comporão a base de deduções da NFS-e deverão ser discriminados por NÃO;

III – o sujeito passivo deverá manter arquivo dos documentos que comprovem as deduções tratadas no item I, pelo prazo determinado pelo Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

SES

Secretaria da Saúde

TERMO DE PACTUAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS SEM A INCIDÊNCIAS DE REPASSES FINANCEIROS

Processo administrativo nº 10.065/2022

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Dr. Cláudio Pompeo Chagas Dias, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ENSINO E PESQUISA PALIATIVOS PEREGRINOS DO CUIDAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, CNPJ nº 37.459.653/0001-43, representada neste ato por seu presidente Dr. Paulo Eduardo Bispo dos Santos Prado, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 26.079, de 19 de janeiro de 2021, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de serviços destinados à consecução do interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na prestação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de serviços destinados ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, observando-se o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas respectivas alterações e demais normas vigentes, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo e podendo ser renovado a critério das partes por até mais 04 vezes de igual período.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão fornecidos de forma gratuita a pacientes da rede pública municipal de saúde vinculada ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, conforme quantitativo, metodologia e detalhamento constante do documento em Anexo denominado de “Programa de Assistência ao Paciente Oncológico em Cuidados Paliativos e seus Familiares”, parte integrante e indissolúvel deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.


Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 31 de Maio de 2022.

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

Dr. Paulo Eduardo Bispo dos Santos Prado
Associação De Assistência, Ensino E Pesquisa
Paliativos Peregrinos Do Cuidar

Testemunha 1:

Ass. 
Nome: CRISTIANO A DOS PASSOS
RG: 533 30643
CPF: 032 600 2900

Testemunha 2:

Ass. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

SEAD

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 428/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 213/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NO PAÇO MUNICIPAL E EM OUTRAS UNIDADES DA PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SOBRENK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / SERVTEC (NOME FANTASIA)

CNPJ: 10.915.151/0001-23

VALOR: R\$ 3.680.000,00 (três milhões e seiscientos e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO: 170100.3.3.90.39.78.04.125.7009.2196 / 040100.3.3.90.39.78.04.122.7010.2242 / 130100.3.3.90.39.78.13.391.3002.2164 / 190100.3.3.90.39.78.06.153.8002.2202 / 190100.3.3.90.39.78.06.181.8002.2197 / 190100.3.3.90.39.78.06.181.8002.2193 / 060100.3.3.90.39.78.04.122.7002.2073.

<https://cutt.ly/PGmrkSe>

JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA

SEÇÃO DE PREGÕES

SEAD

Secretaria de Administração

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 593/2019
 Modalidade: Concorrência nº 15/2019
 Contrato: SIM nº 097/2020
 Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA
 Nome Fantasia: Proactiva Iperó
 CNPJ: 50.668.722/0022-11
 Assunto: Por meio deste, fica o contrato celebrado em 24/03/2020, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 25/03/2022 a 24/03/2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Fica formalizado também o reajuste previsto na cláusula 6.11, sendo de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) referente ao índice de janeiro/2020 a janeiro/2021 e 9,60% (nove vírgula sessenta por cento) referente ao índice de janeiro/2021 a janeiro/2022.
 Valor: R\$ 21.121.920,00 (Vinte e um milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e vinte reais).
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 817/2018
 Modalidade: Pregão Presencial nº 100/2018
 Contrato: SIM nº 142/2019
 Objeto: Locação de caminhão para transporte de reeducandos
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: BM REDONDO TRANSPORTES EIRELI
 Nome Fantasia: BM REDONDO TRANSPORTES
 CNPJ: 24.738.369/0001-64
 Assunto: O contrato celebrado em 09/04/2019 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 30/03/2022 a 29/03/2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Fica também formalizado o reajuste, conforme cláusula contratual 6.13, no percentual de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) referente ao índice do mês base fevereiro/2020 a fevereiro/2021. O reajuste previsto na cláusula 6.13 referente ao índice do mês base fevereiro/2021 a fevereiro/2022 será calculado e analisado quando da liberação do índice.
 Valor: R\$ 1.822.464,00 (Um milhão oitocentos mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).
<https://cutt.ly/QHNODRN>
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PA INDENIZAÇÃO Nº 2022/002.570-4
 OBJETO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$23.072,82 (vinte e três mil, setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever à Empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, por conta dos serviços do objeto do Processo CPL nº 851/2018, destinado a serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos, máquinas e equipamentos, referente ao período compreendido entre os dias 01/12/2021 à 31/12/2021, cuja execução se dera pela falta de saldo contratual.
 Valor: R\$23.072,82 (vinte e três mil, setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)
 Data de Assinatura: 02/05/2022
 Data de Pagamento: 11/05/2022
 Fausto Bossolo
 Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 282/2021 – CPL nº. 547/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES HISTOPATOLÓGICOS E CITOLÓGICOS PARA ANIMAIS SELVAGENS DO PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL QUINZINHO DE BARROS - REABERTURA. A reabertura será dia 15/06/2022 às 09h00. Informações pelos <https://bit.ly/3vBpkOo>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 943013, pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 02 de junho de 2022. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

CPL nº 206/2022

Inexigibilidade nº 012/2022. OBJETO: Aquisição de licença de software SISDEA para cálculos de inferência nas avaliações de imóveis. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário de Urbanismo e Licenciamento nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA (NOME FANTASIA: FULL NEXT SISTEMAS) – CNPJ: 01.524.509/0001-04. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3tcErAB>
 PAULO HENRIQUE MARCELO
 SECRETÁRIO DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

PUBLICAÇÃO DE NOVA REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 217/2021 – CPL nº 434/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR ADESIVOS PERSONALIZADOS COM APLICAÇÃO EM VIDRO PARA O CENTRO DE ACELERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - CADI. A nova reabertura será dia 14/06/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/3qYmEg5> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: nº 942793 pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 02 de junho de 2022. LUANDA GOMES ZARA – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 031/2022 - CPL nº. 053/2022, destinado ao SERVIÇO DE COPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA PREPARAÇÃO DE CHÁ E CAFÉ PARA O GABINETE DO PODER EXECUTIVO, declara Adjudicado e Homologado parcialmente o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 01 – GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ 11.917.008/0001-33, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3uG6zwf> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 02 de Junho de 2022. Renan Divino Vilas Boas - Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2021 – CPL 186/2021**

A Prefeitura de Sorocaba torna público e oficial para conhecimento dos interessados que através do Secretário da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, DECLARAM FRACASSADA a licitação em epígrafe com objeto DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REQUALIFICAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA TRÊS DE MARÇO, COMPREENDIDA ENTRE OS TRECHOS DA AVENIDA ENG.º CARLOS REINALDO MENDES E RUA PROF.ª CÉLIA C. MARQUES MENDES, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL), em razão da única empresa habilitada desistir da contratação tendo sua proposta expirado em 17/01/2022 não sendo mantida para prosseguimento. Sorocaba, 02 de junho de 2022- Comissão Permanente de Licitação.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 320/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 320/2021 - CPL Nº. 609/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE ALCOOL GEL PARA ATENDER A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.. A abertura será dia 20/06/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/3Lf13rT> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 942926 - fone (15) 3238-2318 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 02 de Junho de 2022. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 601/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 314/2021
 OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – LOTES 01, 03, 06, 09 E 11.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI (RAZÃO SOCIAL) / COMERCIAL SANTO ANTONIO (NOME FANTASIA)
 CNPJ: 19.231.616/0001-00
 VALOR: R\$ 2.764,30 (dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.10.10.3001.1001.2109.
<https://bit.ly/3wtdQ32>
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
 SEÇÃO DE PREGÕES

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.062/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 02 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 93.995/DICAF, de 10 de fevereiro de 2022, que designou ELIANE GUARIGLIA PEREIRA (matrícula 547883), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação. Palácio dos Tropeiros, 02 de junho de 2022.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.063/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 02 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 93.210/DICAF, de 06 de janeiro de 2022, que designou KARINA ESPIRITO SANTO RAMOS (matrícula 426763), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação. Palácio dos Tropeiros, 02 de junho de 2022.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.064/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, CRISLAN HENRIQUE DIAS BATISTA (matrícula 576131), do cargo de MOTORISTA, da Secretaria da Saúde, a partir de 02 de junho de 2022. Palácio dos Tropeiros, 02 de junho de 2022.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.065/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, DANIELE ALVES FRANCO (matrícula 550132), do cargo de PEB I N/II, da Secretaria da Educação, a partir de 31 de maio de 2022. Palácio dos Tropeiros, 02 de junho de 2022.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 95.066/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, DEISE BAYER DE OLIVEIRA SIMOES (matrícula 559326), do cargo de AUX. DE ADMINISTRACAO, da Secretaria da Fazenda, a partir de 01 de junho de 2022. Palácio dos Tropeiros, 02 de junho de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.067/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, THIAGO KEN OKAMURA (matrícula 583529), do cargo de TEC.DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria da Fazenda, a partir de 01 de junho de 2022. Palácio dos Tropeiros, 02 de junho de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.068/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, PATRICIA MORENO FONTANELLI (matrícula 578444), de acordo com o Processo Administrativo nº 2021/022.420 0, do cargo de VICE DIRETOR N/I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de junho de 2022. Palácio dos Tropeiros, 02 de junho de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.069/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve reconduzir PATRICIA MORENO FONTANELLI (matrícula 434251), ao cargo de PEB I N/II, da Secretaria da Educação, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021/022.420 0, a Lei Municipal nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, artigo 33, "a" e o artigo 2º da Lei Municipal nº 9.854 de 16 de dezembro de 2011, a partir de 01 de junho de 2022. Palácio dos Tropeiros, 02 de junho de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.070/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 94.573/DICAF, de 31 de março de 2022, que concedeu Licença Especial ao(a) funcionário(a) ADRIANA DE JESUS OLERIANO (matrícula 561495), AUX. DE ADMINISTRACAO, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo. Palácio dos Tropeiros, 02 de junho de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 95.071/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear JEFITE VIEIRA DA COSTA, para exercer, a partir de 03 de junho de 2022, em comissão, o cargo de Diretor de Área, de acordo com a Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021. Palácio dos Tropeiros, 02 de junho de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.966, DE 31 DE MAIO DE 2022.**Altera o Decreto Legislativo nº 1.956, de 29 de abril de 2022, e dá outras providências.**

PDL Nº 48/2022, DO EDIL ÍTALO GABRIEL MOREIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.956, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A indicação do homenageado poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 02 (duas) propostas por ano, por vereador." (NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.956, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O custo empenhado pela Câmara Municipal de Sorocaba para aquisição de cada medalha será reembolsado pelo vereador proponente." (NR)

Art. 3º O art. 4º do Decreto Legislativo nº 1.956, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A "Comenda Augusto Teixeira de Freitas" se constituirá de um medalhão sob o título "Comenda Augusto Teixeira de Freitas", tendo em uma face a estampa do juriconsulto Augusto Teixeira de Freitas." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 31 de maio de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Modifica o §3º do art. 107, bem como acrescenta os §§ 5º e 6º deste mesmo artigo, todos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2022, DO EDIL FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §3º do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Após o anúncio, o projeto seguirá para a tramitação normal na Casa."(NR)

Art. 2º Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"§ 5º O tempo de discussão sobre a Moção ocorrerá da seguinte forma, 5 (cinco) minutos para apresentação da matéria pelo vereador proponente e 3 (três) minutos para cada vereador que requeira se manifestar;

§ 6º A critério do Presidente da Mesa, diante da relevância local ou metropolitana sobre o tema, o tempo acima poderá ser prorrogado em até um minuto para o vereador que o requeira."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 31 de maio de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

LEI Nº 12.575, DE 31 DE MAIO DE 2022.**Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município de Sorocaba.**

Projeto de Lei nº 329/2021, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Sorocaba.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

§ 3º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 4º No mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

18ª LEGISLATURA - 2021/2024

CÍCERO JOÃO (PTB)
CLÁUDIO SOROCABA (PL)
CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)
DYLAN DANTAS (PSC)
FÁBIO SIMOA (REPUBLICANOS)
FAUSTO PERES (PODEMOS)
FERNANDA GARCIA (PSOL)
FERNANDO DINI (MDB)
FRANCISCO FRANÇA (PT)
HELIO BRASILEIRO (PSDB)

IARA BERNARDI (PT)
ÍTALO MOREIRA (PSC)
JOÃO DONIZETI (PSDB)
LUIS SANTOS (REPUBLICANOS)
PÉRICLES RÉGIS (MDB)
RODRIGO DO TREVISÓ (PSL)
SALATIEL HERGESEL (PDT)
SILVANO JÚNIOR (Republicanos)
VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRTB)
VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: Cícero João - PTB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: João Donizeti - PSDB
3º Secretário: Silvano Junior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorocaba, 31 de maio de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

JUSTIFICATIVA:

Esse Projeto de Lei tem como finalidade ajudar a Prefeitura a implementar programa visando tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, neste caso, punindo o atropelador e compelindo-o a concorrer com o aumento do número de socorros prestados aos animais.

A população não pode mais ficar inerte a esse assunto porque isso se configura a crime de maus-tratos da Lei dos Crimes Ambientais, conforme dispõe o Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou.

Imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, essas são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona. Infelizmente, a população muitas vezes se mantém inerte quanto a esse fato por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até o órgão governamental, que deveria servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um crime ambiental contra a fauna e, por vezes acaba não tomando as providências cabíveis.

Desta forma, a presente proposição visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores em nosso Município, bem como aumentar o número de socorros prestados aos animais atropelados em Sorocaba. Assim sendo solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar dos cidadãos sorocabanos e coibir a prática de atos irresponsáveis por parte de motoristas negligentes e imprudentes.

Pelos motivos acima apresentados, espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.575, de 31 de maio de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 31 de maio de 2022.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

LEI Nº 12.576, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a transparência e acesso às informações sobre as dívidas flutuantes e fundadas da Administração Pública Municipal.

Projeto de Lei nº 384/2021, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados os direitos à publicidade, transparência, acesso às informações e o detalhamento sobre as dívidas flutuantes e fundadas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como mecanismo de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - dívidas flutuantes: aquelas contraídas pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo, compreendendo os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria;

II - dívidas fundadas ou consolidadas: as contraídas pela Administração Pública, com base em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismo multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá publicar mensalmente, em seu site oficial, por meio de link de fácil acesso direto ao sistema eletrônico utilizado, as informações tratadas no artigo 1º, sobre todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constando, no mínimo:

I - em relação às dívidas flutuantes:

- o programa, a ação e o elemento de despesa;
- identificar o credor (nome e CPF de pessoa física ou razão social e CNPJ de pessoa jurídica);
- a data do vencimento, a natureza e o valor da dívida;
- os números do processo licitatório ou do expediente de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

II - em relação às dívidas fundadas:

- programa, ação e o elemento de despesa;
- identificar o credor (nome e CPF de pessoa física ou razão social e CNPJ de pessoa jurídica)
- indicação de dispositivo da Lei Orçamentária Anual ou de lei que autorize créditos adicionais ou lei específica para se firmar tal dívida (inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000);
- a data do vencimento ou prazo de resgate, a natureza, o valor, o número de parcelas, todos em relação à dívida;
- em havendo, o número do processo judicial que deu causa a cada dívida fundada.

Art. 4º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, mas seguindo o manual de contabilidade pública e as disposições estabelecidas pela AUDESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 31 de maio de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo determinar a transparência e o detalhamento em relação às dívidas públicas flutuantes e fundadas pertencentes ao Município.

O direito à informação é fundamento de nossa república, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição da República.

Está positivado e detalhado, no âmbito infraconstitucional, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que em seu Art. 1º, determina que todos os órgãos componentes da Administração Pública devem permitir o acesso à informação.

Vem de vedro a necessidade de maiores informações, sobre as dívidas flutuantes e as fundadas do município. E não se argua exposição dos contratantes ou dos beneficiários, pois em casos desse jaez devem preponderar a fiscalização às contratações, gastos e pagamentos públicos, máxime aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que devem nortear todos os atos na seara pública.

Como é sabido, esta Casa de Leis têm o direito de fiscalizar cada centavo do erário empregado nas contratações que a Prefeitura Municipal realize.

Assomando-se, a Lei não se imiscui em aspectos de gestão, tampouco não fere a tripartição das funções do Poder, vez que traça contornos mínimos para o acesso à informação e controle dos gastos públicos, pois é preciso saber: quando são contraídos, o porquê, os valores a serem saldados, a fonte legal e, quando houver, a judicial autorizadora, e a data de pagamento ou resgate desses débitos.

E mais, a presente proposição, além de se enfeixar nas matérias de iniciativa legislativa comum do Prefeito e dos Vereadores, não gera gastos ao erário público, ao contrário, podendo ajudar na contenção dos referidos, vez que mais pessoas fiscalizando e acessando as informações permitem maior controle das contas públicas e dos serviços prestados, permitindo até o aperfeiçoamento e aumento de ofertas e interessados em contratar com o poder público.

Portanto, a proposição visa conferir publicidade aos atos praticados pela Administração Pública, de forma a ampliar a possibilidade de controle popular, mediante garantia de acesso dos cidadãos às execuções das obras públicas nesta urbe.

Convém salientar ainda que, o respectivo projeto de lei afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 4º, I e II), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 33, I, c/c o art. 37), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica deste município.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da “res” pública também por meio da participação popular.

No mais, assim determina a nossa atual Carta Política:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Nesta mesma linha também preconiza a nossa atual constituição bandeirante:

Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Diante da explanação supracitada, por respeitar os critérios de competência, viabilidade e bom alvitre, rogo pelo apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.576, de 31 de maio de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 31 de maio de 2022.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa